



Outro

#interna

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente (Empregador): A Câmara Municipal de Riacho de Santana com sede na Rua Cosme de Farias s/n, na Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 42.696.252/0001-47, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Legislação:
a) Regulamentação do Consignado: Decreto Legislativo número 09 de 27 de dezembro de 2022.
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana/BA, aprovada pela mesa diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santana/BA me 07 de outubro de 2010 e Lei Municipal número 95 de 11 de agosto de 2008.
3) Processo Administrativo
(informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste, caso exista)
4) Foro de Eleição
Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana-BA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA
 GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
 Presidente da Câmara
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA
 IRENE CARDOSO E SILVA
 Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
 Cert. Legitimativo Nº 01 de 04/01/2023

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao



GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

Página 2

IRENE CARDOSO E SILVA
Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
Legislativo Nº 01 de 04/01/2021

CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CAB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

- II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;
- III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPANTES, que passará a integrar o Convênio;
- VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito

#interna



na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVÊNIO quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVÊNIO por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVÊNIO arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme layout padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVÊNIO e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVÊNIO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

IRENE CARDOSO E SILVA
 Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
 Doc. Legislativo Nº 01 de 04/01/2021

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
 Presidente da Câmara

Página 3

#interna



SILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

Página 4

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
IRENE CARDOSO E SILVA
Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
Dec. Legislativo Nº 01 de 04/01/2021

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVÊNTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o

pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

O CONVÊNTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

DOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVÊNTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Au-tomático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consig-nação em Folha de Pagamento" - Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTA-

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVÊNTE.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVÊNTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVÊNTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVÊNTE, quando:
I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVÊNTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
II - o CONVÊNTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
IV - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

#interna



Página 5

Parágrafo Terceiro – Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si,

atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas

Parágrafo Primeiro – Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTICIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não podem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde de anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTICIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio prescinde de anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio prescinde de anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#interna

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
IRENE CARDOSO E SILVA
Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
Dec. Legislativo Nº 01 de 04/01/2021

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara



#interna

por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

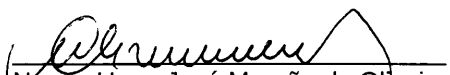
IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

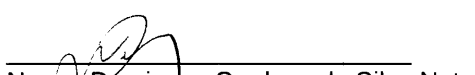
V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Riacho de Santana-BA, 27 de dezembro de 2022

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Hugo José Mourão de Oliveira
CPF: 020.527.855-82


Nome: Domingos Cardoso da Silva Neto
CPF: 600.837.275-15

NOME DO CONVENENTE


Nome: Gilmar Ribeiro da Cruz
CPF: 711.026.395-91

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


Nome: Irene Cardoso E Silva
CPF: 986.125.735-72
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
IRENE CARDOSO E SILVA
Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
Dec. Legislativo Nº 01 de 04/01/2021

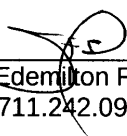
Página 6

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

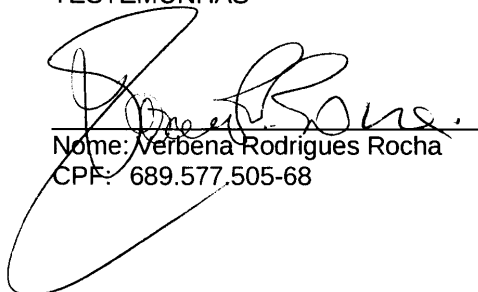


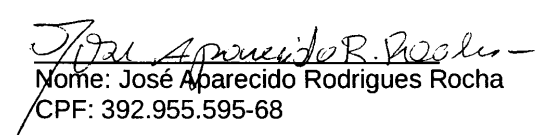
#interna

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES


Nome: Edemilton Ferreira da Silva
CPF: 711.242.095-49

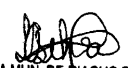
TESTEMUNHAS


Nome: Verbena Rodrigues Rocha
CPF: 689.577.505-68


Nome: José Aparecido Rodrigues Rocha
CPF: 392.955.595-68



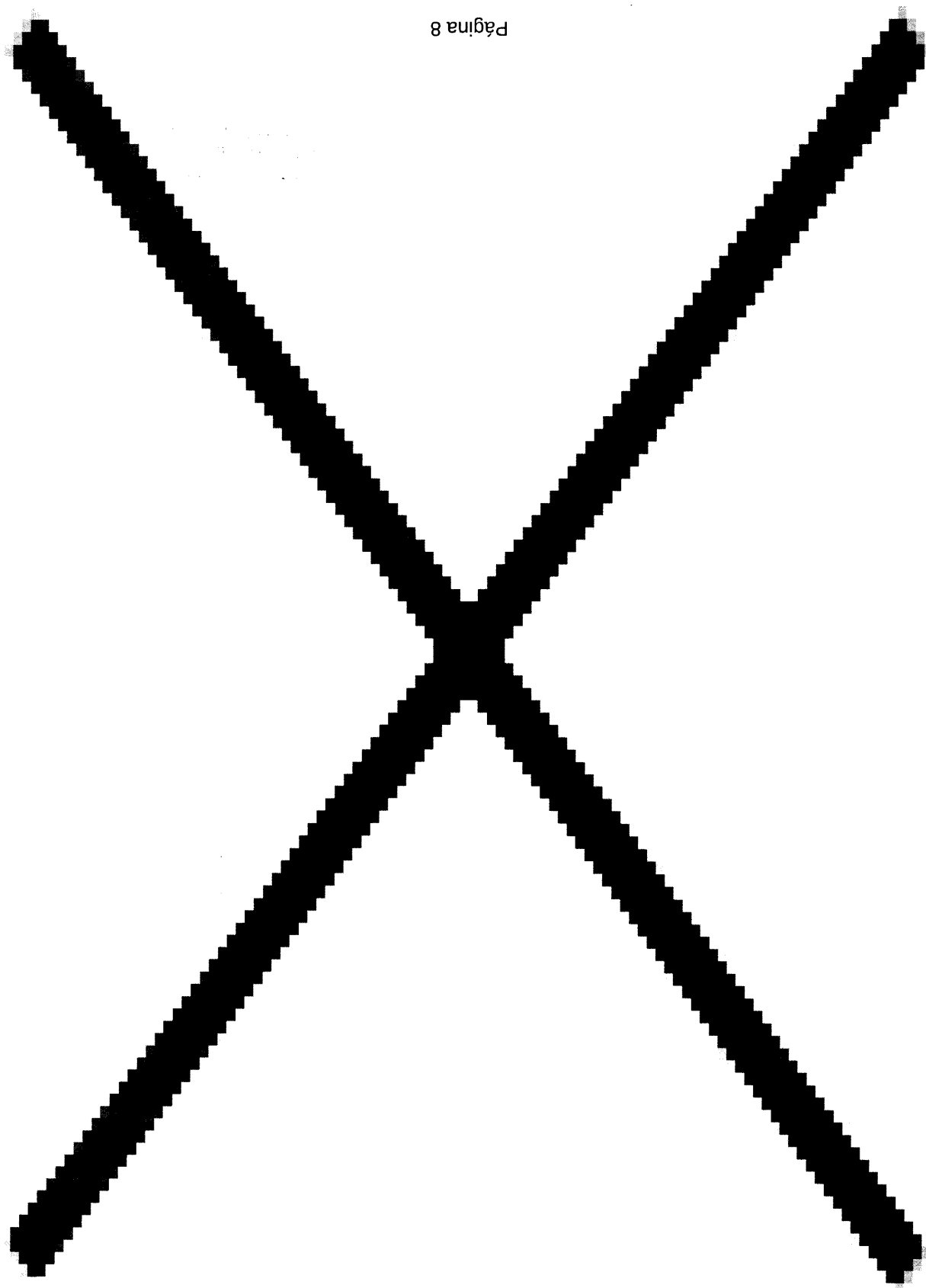

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
IRENE CARDOSO E SILVA
Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
Dec. Legislativo Nº 01 de 04/01/2021





Página 8



#Interna



000000#interna

		ANEXO I	
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO			
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
I. PARTICÍPES			
a) Banco do Brasil			
CNPJ 00.000.000/1237-81		Endereço Rua Cosme de Farias, 59, Centro	
Cidade Riacho de Santana	UF BA	CEP 46.470-000	
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana			
CNPJ 42.696.252/0001-47		Endereço Rua Cosme de Farias S/N	
Cidade Riacho de Santana	UF BA	CEP 46.470-000	
Contato do empregador Irene Cardoso E Silva	Telefone 77 999759612	E-mail	
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número do convênio 135502	Número de empregados/servidores na data da formalização	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Agencia: 1123-1 Conta: 15.739-2	
Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? (x) Não obrigatória () Obrigatória (especificar formato) _____			
Código da Verba de Consignação			
Datas Do Convênio			
Dia do pagamento dos salários 20	Dia de fechamento da folha de pagamento 20	Mês de referência da Fopag (x) mês atual () mês anterior	Parcelamento de créditos dos salários? () Sim - datas: _____ (x) Não
Dia de Cobrança das Prestações 25	Dia do Repasse Financeiro 25	Data de ponto de corte	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador) Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
Operacionalização do Convênio			
Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal () Carta Margem (x) Cálculo Manual () Outros - especificar			
Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: () BB Digital PJ (x) Troca de Arquivo () Portal			
Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED			
Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN			
Leiaute do Arquivo: CNAB 240			
III - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de conferência 22/12/22	Matrícula do funcionário F 2.596.201-9	Nome do funcionário Edemilton Ferreira da Silva	Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
IRENE CARDOSO E SILVA
Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria
Dec. Legislativo Nº 01 de 04/01/2021



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura: 2021-2024

DECRETO N.º 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho de Santana e considerando a necessidade de regulamentação da consignação em folha de pagamento autorizada pelos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 95, de 11 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Riacho de Santana observará na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

- I - CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - CONSIGNANTE:** órgão da Administração Pública Direta que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor e vereador, em favor da consignatária;
- III - SERVIDOR:** servidor público ativo, inativo, pensionista ou mesmo contratado.

Art. 3º Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

- I** - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;
- II** - prestação referente à imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
- III** - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida,

Raissa

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 45.470-000
Site: www.camaraeriachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hctmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- renda mensal e outros produtos previdenciários;
- IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidade administrativas de planos de saúde;
- V - amortização de despesa com carta de crédito.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

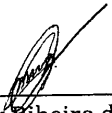
Art. 5º Fica estabelecida a margem consignável máxima de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor e vereador para os empréstimos consignados facultativos.

Art. 6º O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor ou vereador é líquido e certo, e se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do pagamento dos vencimentos aos servidores e Edis da Casa, mediante autorização expressa e prévia do ente Consignante.


Art. 7º As consignações facultativas concedidas pela Consignatária ao servidor ou vereador e processadas pelo Setor de Finanças e Tesouraria serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

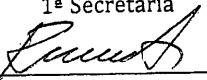
Riacho de Santana-BA, em 27 de dezembro de 2022.



Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidenta da Câmara



Jusceli de Souza Duarte
1ª Secretária



Rui Carlos de Castro
2º Secretário

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com